

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – UNIGOIÁS  
SUPERVISÃO DA ÁREA DE PESQUISA CIENTÍFICA – SAPC  
CURSO DE DIREITO

**DIREITOS DOS ANIMAIS: UMA ANÁLISE SOBRE A EFETIVAÇÃO DA  
PROTEÇÃO À CRUELDADE ANIMAL NO ESTADO DE GOIÁS**

KELLY KRISTINNA PAEZ REZENDE  
ORIENTADOR/PROFESSOR: Me. RICARDO AGUIAR BARROS

GOIÂNIA – GOIÁS  
Junho/2026

KELLY KRISTINNA PAEZ REZENDE

**DIREITOS DOS ANIMAIS: UMA ANÁLISE SOBRE A EFETIVAÇÃO DA  
PROTEÇÃO À CRUELDADE ANIMAL NO ESTADO DE GOIÁS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Direito do Centro Universitario de Goiás  
como requisito parcial para a obtenção do título de  
Bacharel em Direito

Orientador: Prof. Me. Ricardo Aguiar Barros

GOIÂNIA – GOIÁS  
Junho/2026

# DIREITOS DOS ANIMAIS: UMA ANÁLISE SOBRE A EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO À CRUELDADE ANIMAL NO ESTADO DE GOIÁS

Kelly Kristinna Paez Rezende  
Ricardo Aguiar Barros

**Resumo:** A proteção do animais se consolidou no ordenamento jurídico brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988, cujo art. 225, §1º, VII, veda práticas que os submetam à crueldade, sendo complementada pela Lei nº 9.605/1998 e, no âmbito estadual pelo Código de Bem-Estar Animal de Goiás (Lei nº 22.647/2024). Apesar do avanço normativo, persiste a problemática da baixa efetividade dessas normas no Estado de Goiás, marcada por limitações estruturais, resistências culturais e insuficiência de fiscalização.

Este artigo consiste em examinar a implementação das medidas de tutela animal em Goiás, analisando a aplicação da legislação, atuação dos órgãos competentes e a participação da sociedade civil. Busca-se identificar lacunas normativas, avaliar a implementação das políticas públicas e propor recomendações para o aprimoramento institucional.

Será dialogado com as correntes biocêntrica e ecocêntrica, bem como com o conceito de senciência animal, que reconhece os animais como seres dotados de capacidade de sofrer.

**Palavras-chave:** Senciência animal. Fiscalização ambiental. Políticas públicas. Bem-estar animal. Efetividade normativa.

## ANIMAL RIGHTS: AN ANALYSIS OF THE EFFECTIVENESS OF PROTECTION AGAINST ANIMAL CRUELTY IN THE STATE OF GOIÁS

**Abstract:** The protection of animals was consolidated in the Brazilian legal system with the Federal Constitution of 1988, whose Article 225, §1, VII, prohibits practices that subject animals to cruelty, being complemented by Law No. 9,605/1998 and, at the state level, by the Animal Welfare Code of Goiás (Law No. 22,647/2024). Despite normative advances, the issue of the low effectiveness of these rules in the State of Goiás persists, marked by structural limitations, cultural resistance, and insufficient enforcement.

This article aims to examine the implementation of animal protection measures in Goiás, analyzing the application of legislation, the performance of competent authorities, and the participation of civil society. It seeks to identify normative gaps, evaluate the implementation of public policies and propose recommendations for institutional improvement.

The study is grounded in biocentric and ecocentric perspectives, as well as in the concept of animal sentience, which recognizes animals as beings capable of suffering.

**Keywords:** Animal sentience. Environmental enforcement. Public policies. Animal welfare. Normative effectiveness.

## INTRODUÇÃO

A proteção dos direitos dos animais é um tema de crescente relevância no cenário mundial, especialmente diante do avanço das discussões éticas sobre o tratamento dispensado aos seres não humanos. Apesar dos progressos significativos no reconhecimento dos direitos dos animais em nível global e nacional, a efetivação dessas proteções ainda enfrenta desafios práticos e jurídicos. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, proíbe expressamente a prática de crueldade contra animais, reforçando o compromisso com a preservação da fauna e o bem-estar animal. Além disso, o país é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, assumindo o dever de implementar medidas que garantam o respeito à vida e dignidade desses seres.

No entanto, a criação de leis, por si só, não assegura a proteção efetiva contra a crueldade. É fundamental que essas normas sejam aplicadas de forma consistente e que haja mecanismos eficazes de fiscalização e punição para garantir que os direitos dos animais sejam respeitados. Nesse contexto, o Estado de Goiás se destaca como um campo de estudo relevante, pois, embora possua legislação específica e medidas de proteção, ainda há muitos relatos de maus-tratos e desafios na aplicação das normas vigentes.

Esta pesquisa busca analisar a efetivação da proteção à crueldade animal no Estado de Goiás, investigando a aplicação das leis, os desafios enfrentados pelas autoridades e organizações de defesa dos animais, bem como o nível de conscientização da população. Ao propor uma reflexão crítica sobre a efetividade das ações em prol dos direitos animais, a pesquisa também dialoga com questões éticas mais amplas sobre a coexistência entre humanos e outras espécies no ambiente em que compartilham. Dessa forma, o estudo visa contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e fortalecer a luta pela garantia dos direitos dos animais no Brasil.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

O estudo desenvolvido possui natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva. A opção pela abordagem qualitativa fundamenta-se na necessidade de analisar de forma aprofundada os aspectos relacionados à aplicação das normas de proteção animal, bem como os fatores que comprometem sua efetividade no Estado de Goiás. O caráter exploratório possibilita a identificação de lacunas nas políticas públicas e no nível de conscientização social, enquanto o viés descritivo busca retratar a realidade contemporânea da tutela jurídica dos animais no contexto estadual.

Explicações gerais:

**(1) Abordagem da Pesquisa:** qualitativa;

**(2) Tipo de Pesquisa :** A pesquisa também terá um caráter exploratório e descritivo. O caráter exploratório será empregado para identificar possíveis falhas na aplicação da legislação, além de aspectos culturais e sociais que dificultam a proteção dos direitos dos animais no Estado de Goiás. A pesquisa descritiva, por sua vez, permitirá expor de maneira detalhada o cenário atual da efetivação das políticas públicas de proteção animal, bem como as ações desenvolvidas pelo Estado para garantir o cumprimento dessas leis.

**(3) Técnicas de Pesquisa:** A presente pesquisa adotará abordagem qualitativa, com elementos quantitativos, de natureza exploratória e descritiva.

Como técnica de pesquisa empírica, será aplicado questionário estruturado, direcionado à população e/ou a agentes públicos envolvidos na fiscalização e apuração de crimes de maus-tratos no Estado de Goiás. O instrumento conterá questões objetivas e discursivas, visando identificar percepções acerca da efetividade da legislação, das dificuldades institucionais e do nível de aplicação das sanções previstas.

Além disso, será realizada pesquisa bibliográfica, com base em livros, artigos científicos e produções doutrinárias sobre direitos dos animais e tutela ambiental.

Também será desenvolvida pesquisa documental, por meio da análise da Constituição Federal, legislação infraconstitucional, normas estaduais e decisões judiciais relevantes, especialmente aquelas proferidas pelo Supremo Tribunal Federal.

**(4) Participantes da Pesquisa:** A presente pesquisa envolve participação de sujeitos humanos, considerando a realização de entrevistas semiestruturadas como técnica de coleta de dados. O recorte dos participantes foi definido com base em critério intencional (amostragem não probabilística por julgamento), selecionando profissionais diretamente envolvidos na aplicação, fiscalização ou estudo da tutela animal no Estado de Goiás.

Serão convidados a participar:

- Representantes de organizações não governamentais atuantes na proteção animal;
- Autoridades policiais vinculadas à investigação de crimes ambientais;
- Fiscais ambientais ou agentes públicos responsáveis pela execução de políticas públicas;

A escolha justifica-se pela posição estratégica desses agentes na estrutura institucional de proteção animal. O número de participantes será definido pelo critério de saturação teórica, encerrando-se a coleta quando não surgirem novas informações relevantes.

Serão observados os princípios éticos aplicáveis às pesquisas com seres humanos, assegurando anonimato, confidencialidade e consentimento livre e esclarecido;

**(5) Recorte Temporal/Espacial:** A pesquisa será delimitada ao Estado de Goiás, com foco em casos de crueldade animal registrados nos últimos cinco anos. A escolha desse recorte geográfico justifica-se pela necessidade de analisar a atuação de políticas públicas e de órgãos locais no combate à crueldade animal. O período temporal será definido pelos últimos cinco anos que permitirá compreender tendências e mudanças recentes na proteção animal.

**(6) Instrumentos de Coleta de Dados:** O instrumento de coleta de dados adotado na presente pesquisa será o questionário estruturado, elaborado especificamente para atender aos objetivos do estudo.

O questionário será composto por questões objetivas e discursivas, organizadas em blocos temáticos, abordando:

- percepção sobre a efetividade da legislação de proteção animal no Estado de Goiás;
- conhecimento acerca das normas vigentes;
- avaliação da atuação dos órgãos fiscalizadores;
- compreensão sobre a aplicação das sanções previstas para casos de maus-tratos;
- percepção sobre fatores culturais e institucionais que impactam a proteção animal.

As questões objetivas permitirão a sistematização dos dados por meio de frequências e percentuais, enquanto as questões discursivas possibilitarão análise qualitativa das respostas, ampliando a compreensão sobre a realidade investigada.

O questionário será aplicado de forma online, por meio de plataforma digital, garantindo anonimato e confidencialidade das informações, em conformidade com os princípios éticos da pesquisa científica.

**7) Técnicas de Análise de Dados** A análise dos dados será realizada por meio de abordagem qualitativa, compatível com a natureza exploratória e descritiva da pesquisa.

As respostas obtidas por meio dos questionários serão organizadas e sistematizadas, sendo submetidas à análise de conteúdo, com identificação de categorias temáticas relacionadas à efetividade da proteção animal, dificuldades institucionais e aplicação prática da legislação no Estado de Goiás. Quando houver questões objetivas, os dados serão apresentados de forma descritiva, mediante percentuais e frequências.

A legislação, a doutrina e as decisões judiciais serão examinadas por meio de análise documental de caráter crítico-interpretativo, utilizando interpretação sistemática e principiológica das normas, especialmente à luz do artigo 225 da Constituição Federal.

Os casos concretos selecionados serão analisados de forma descritiva, com foco na atuação dos órgãos fiscalizadores e na resposta do Poder Judiciário.

Por fim, será realizada triangulação dos dados, confrontando os resultados dos questionários, a análise documental e os casos práticos, a fim de assegurar maior consistência e confiabilidade aos resultados da pesquisa.

## **1 DIREITOS DOS ANIMAIS E A EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO À CRUELDADE NO ESTADO DE GOIÁS**

A proteção dos direitos dos animais consolidou-se como tema de crescente relevância no debate jurídico contemporâneo, especialmente diante da ampliação das discussões éticas acerca da condição dos seres não humanos. O reconhecimento científico da senciência —

entendida como a capacidade de experimentar dor, prazer e estados emocionais — tem desempenhado papel fundamental na superação da concepção tradicional que tratava os animais como meros bens semoventes, impulsionando significativas transformações no campo normativo e social.

Nesse cenário, observa-se uma mudança de paradigma no Direito brasileiro, caracterizada pelo progressivo reconhecimento dos animais como seres dotados de valor intrínseco e merecedores de tutela jurídica própria, em contraposição à visão patrimonialista anteriormente predominante (CINQUE; VIEIRA; DIAS, 2025).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 representou marco decisivo ao estabelecer, em seu artigo 225, § 1º, inciso VII, a vedação de práticas que submetam os animais à crueldade. Ao inserir tal proteção no capítulo destinado ao meio ambiente, o constituinte vinculou a tutela da fauna ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecendo limites éticos à atuação humana, a doutrina contemporânea reconhece o artigo 225 como eixo estruturante da proteção ambiental no ordenamento jurídico brasileiro, consolidando-o como direito fundamental de natureza difusa e transgeracional (CARVALHO, 2025).

A legislação infraconstitucional reforçou esse avanço por meio da Lei nº 9.605/1998, que tipificou os maus-tratos como crime ambiental, posteriormente agravado pela Lei nº 14.064/2020. Levai (2022) destaca que, ao criminalizar a crueldade, o legislador reconheceu implicitamente a condição senciente dos animais, afastando a concepção civilista que os tratava exclusivamente como objetos. No âmbito estadual, Goiás instituiu normas específicas, como a Leis nº 22.647/2024, voltada à regulamentação da proteção e do bem-estar animal.

Entretanto, a existência de um conjunto normativo estruturado não assegura, por si só, sua efetividade. Persistem desafios relacionados à fiscalização, à limitação de recursos institucionais e à resistência cultural, especialmente em práticas tradicionais que envolvem o uso de animais. Nesse sentido, estudos recentes apontam que a efetividade da proteção animal depende não apenas da existência de normas, mas também da implementação de políticas públicas eficazes e da atuação integrada dos órgãos responsáveis (CALVET; BRUZACA, 2025). O embate entre proteção ambiental e manifestações culturais tem sido enfrentado pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao aplicar a técnica da ponderação entre os artigos 215 e 225 da Constituição, firmou entendimento no sentido de que manifestações culturais não podem prevalecer quando implicarem submissão dos animais à crueldade (CARMO, 2017). Nesse sentido, a Corte declarou a inconstitucionalidade de práticas como a farra do boi (RE 153.531/SC), as rinhas de galo (ADI 3.776/07 e ADI 1.856/11) e a vaquejada (ADI 4.983/16), reafirmando a primazia da vedação constitucional à crueldade.

No plano doutrinário, a proteção animal é compreendida como dimensão indissociável da tutela ambiental, integrando o conteúdo material do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A doutrina contemporânea reforça que a senciência constitui fundamento essencial para a ampliação da proteção normativa, uma vez que evidencia a capacidade dos animais de experimentar dor e sofrimento, justificando a imposição de limites éticos à atuação humana (LEVAI, 2022). Nesse contexto, observa-se uma evolução do Direito Ambiental e do Direito Animal no sentido de superar a lógica antropocêntrica tradicional, incorporando gradualmente perspectivas biocêntricas e ecocêntricas, que reconhecem valor intrínseco aos demais seres vivos (LOURENÇO, 2019). No plano internacional, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (1978) representa marco relevante ao afirmar a necessidade de respeito à dignidade dos animais, contribuindo para a consolidação de uma nova racionalidade jurídica voltada à proteção da vida em todas as suas formas.

No Estado de Goiás, a temática assume contornos específicos em razão da conjugação entre rica biodiversidade, atividades agropecuárias e práticas culturais tradicionais. Apesar do avanço legislativo estadual, persistem relatos de maus-tratos e dificuldades na implementação uniforme das normas, evidenciando distanciamento entre previsão legal e aplicação prática.

Diante desse cenário, o presente estudo parte da hipótese de que, embora exista base normativa consistente e crescente conscientização social, a efetivação da proteção contra a crueldade animal em Goiás ainda é limitada por barreiras institucionais, culturais e operacionais. Assim, busca-se analisar os mecanismos de aplicação da legislação vigente e os obstáculos enfrentados pelos órgãos fiscalizadores, a fim de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e para o fortalecimento da tutela jurídica da fauna.

## 1.1 FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E JURISPRUDENCIAIS DA PROTEÇÃO ANIMAL

A proteção jurídica dos animais no ordenamento brasileiro encontra seu fundamento principal no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, especialmente no § 1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Trata-se de norma de eficácia plena, que estabelece limite material às atividades humanas e consolida a proteção animal como dimensão do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A centralidade do dispositivo constitucional é destacada por Neto (2016), ao afirmar que o artigo 225 foi alçado à categoria de preceito fundamental, dada sua relevância para a estrutura normativa ambiental. Nessa perspectiva, a vedação à crueldade não se restringe à

preservação ecológica, mas incorpora dimensão ética impõe a prevenção do sofrimento injustificado dos animais

No plano infraconstitucional, a Lei nº 9.605/1998 tipificou os maus-tratos como crime ambiental, reforçando a tutela penal da fauna, posteriormente agravada pela Lei nº 14.064/2020. A doutrina recente aponta que a criminalização das práticas cruéis representa não apenas instrumento de repressão, mas também reconhecimento jurídico da condição senciente dos animais, afastando a concepção tradicional que os tratava exclusivamente como objetos de propriedade.

A interpretação e aplicação desses dispositivos constitucionais foram objeto de significativa atuação do Supremo Tribunal Federal. Em julgados paradigmáticos, a Corte enfrentou o conflito entre o direito às manifestações culturais (art. 215 da Constituição) e a vedação à crueldade (art. 225, § 1º, VII), aplicando a técnica da ponderação para assegurar a prevalência da proteção ambiental quando demonstrado sofrimento animal.

Nesse contexto, foram declaradas inconstitucionais práticas como a farra do boi (RE 153.531/SC), as rinhas de galo (ADI 3.776/07 e ADI 1.856/11) e a vaquejada (ADI 4.983/16), reafirmando-se que manifestações culturais não podem ser legitimadas quando implicarem tratamento cruel. Tais decisões consolidam entendimento de que a proteção animal constitui limite constitucional material às práticas tradicionais.

A consolidação desses fundamentos revela que a proteção contra a crueldade não se apresenta apenas como diretriz programática, mas como comando normativo vinculante, cuja efetividade depende da atuação articulada do Poder Público e da sociedade. Assim, a análise da realidade do Estado de Goiás deve ser compreendida à luz desse marco constitucional e jurisprudencial, que estabelece os parâmetros para avaliação da implementação das normas de proteção animal.

Ademais, a evolução do entendimento jurídico acerca da proteção animal evidencia uma gradual superação da perspectiva estritamente antropocêntrica, passando a incorporar elementos de uma visão mais ampla, voltada à proteção dos seres sencientes. Esse movimento reflete não apenas avanços normativos, mas também transformações sociais e científicas que reforçam a necessidade de reconhecimento dos animais como sujeitos merecedores de consideração moral e jurídica.

Nesse contexto, a noção de senciência assume papel central na fundamentação da proteção jurídica dos animais, ao reconhecer sua capacidade de experimentar dor, sofrimento e prazer. Tal reconhecimento amplia o alcance da tutela jurídica, deslocando o enfoque

exclusivamente ambiental para uma abordagem que também considera a dignidade e o bem-estar dos animais como valores autônomos.

Além disso, a efetividade da proteção animal está diretamente relacionada à capacidade do Estado de implementar políticas públicas eficazes e mecanismos de fiscalização adequados. A ausência de estrutura institucional, aliada à limitação de recursos e à falta de integração entre os órgãos responsáveis, compromete a aplicação prática das normas, evidenciando a necessidade de fortalecimento da atuação estatal.

Por fim, destaca-se que a proteção jurídica dos animais não pode ser analisada de forma isolada, devendo ser compreendida como parte integrante de um sistema mais amplo de tutela ambiental e de promoção da justiça socioambiental. Nesse sentido, a efetivação dessas normas depende não apenas da atuação do Estado, mas também do engajamento da sociedade, por meio da conscientização, da denúncia e da participação ativa na defesa dos direitos dos animais.

## **2 EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO ANIMAL NO ESTADO DE GOIÁS**

A efetividade da proteção jurídica dos animais no Estado de Goiás constitui elemento central para a compreensão das limitações práticas do ordenamento jurídico brasileiro no enfrentamento da crueldade animal. Embora exista um conjunto normativo relevante, tanto em âmbito federal quanto estadual, a aplicação concreta dessas normas ainda apresenta desafios significativos, especialmente no que se refere à fiscalização, à atuação institucional e à conscientização social.

No plano normativo, o Estado de Goiás dispõe de legislações específicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal, como a Lei nº 19.968/2018 e a Lei nº 22.647/2024, que estabelecem diretrizes para a prevenção de maus-tratos e para a promoção de políticas públicas voltadas à tutela da fauna. Ademais, a legislação federal, especialmente a Lei nº 9.605/1998, reforçada pela Lei nº 14.064/2020, ampliou a tutela penal ao prever sanções mais severas para casos de crueldade contra cães e gatos. Contudo, conforme destacam Vital, Oliveira e Marques (2023), a proteção animal no contexto do Estado de Direito ecológico exige não apenas previsão normativa, mas a efetiva implementação de políticas públicas estruturadas, sob pena de se tornar meramente simbólica.

Entre os principais entraves à efetivação dessas normas, destacam-se a limitação de recursos materiais e humanos, a ausência de estrutura adequada para atendimento e investigação de denúncias, bem como a insuficiência de mecanismos de monitoramento e controle. Soma-se a isso a persistência de práticas culturalmente enraizadas que naturalizam a exploração animal, dificultando a internalização de valores relacionados ao bem-estar e à dignidade dos animais.

Nesse sentido, Matos Júnior (2021) ressalta que a efetividade dos direitos fundamentais depende da atuação concreta do Estado, sendo insuficiente a mera existência de normas desacompanhadas de instrumentos eficazes de implementação. Tal constatação revela que a proteção animal, embora formalmente reconhecida, ainda carece de mecanismos institucionais capazes de assegurar sua plena execução.

A atuação dos órgãos públicos, como o Ministério Público, as delegacias especializadas e os órgãos ambientais, revela-se fundamental para a concretização da proteção jurídica dos animais. Entretanto, a ausência de integração entre essas instituições compromete a eficácia das ações de combate à crueldade animal.

Além disso, a participação da sociedade civil, especialmente por meio de organizações não governamentais e iniciativas de conscientização, desempenha papel relevante na denúncia de maus-tratos e na promoção da proteção animal. Contudo, essa atuação, embora essencial, não substitui o dever estatal de garantir a efetividade das normas jurídicas.

Diante desse cenário, verifica-se que a efetividade da proteção animal no Estado de Goiás depende de fatores que vão além da previsão normativa, exigindo o fortalecimento institucional, a ampliação da fiscalização, o investimento em políticas públicas e a promoção de uma mudança cultural voltada ao reconhecimento dos animais como seres sencientes e dignos de proteção. Assim, a consolidação da tutela jurídica dos animais demanda não apenas o aprimoramento legislativo, mas, sobretudo, a implementação de mecanismos eficazes capazes de transformar a proteção normativa em realidade concreta.

É possível evidenciar a importância da educação ambiental como instrumento de transformação social. A conscientização da população acerca da sensibilidade animal e das consequências jurídicas dos maus-tratos constitui medida essencial para a prevenção dessas condutas, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito e proteção aos animais.

Ressalta-se que a efetividade da tutela jurídica dos animais depende da adoção de uma abordagem integrada, que articule medidas normativas, institucionais e educativas. Somente por meio da conjugação desses elementos será possível reduzir a incidência de práticas cruéis e assegurar a concretização dos direitos dos animais no Estado de Goiás.

### **3 ANÁLISE INTEGRADA DOS DADOS EMPIRICOS SOBRE A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO ANIMAL EM GOIÁS**

Os dados coletados por meio de formulários de pesquisa estruturados, aplicados à população, às organizações não governamentais (ONGs) e aos órgãos estatais — Polícia Militar e Polícia Civil — permitem uma análise ampla e sistematizada acerca do grau de efetividade

da proteção jurídica dos animais no Estado de Goiás. A articulação dessas diferentes fontes empíricas não se limita à compreensão isolada da atuação de cada segmento, mas possibilita identificar interações institucionais, lacunas operacionais e inconsistências que permeiam o sistema de proteção animal.

Quanto a percepção social, os dados indicam um nível de conscientização significativo da população acerca dos maus-tratos contra animais, com certa compreensão sobre o que caracteriza tais condutas. É possível observar que uma parcela significativa dos respondentes já teve contato direto ou indireto com situações de violência contra animais, o que evidencia a recorrência do problema no contexto social. Apesar disso, observa-se uma incoerência relevante: embora haja conhecimento sobre o tema, a maioria dos indivíduos não formaliza denúncias. Tal comportamento demonstra a existência de barreiras práticas, como o desconhecimento dos canais adequados, a descrença na efetividade das medidas estatais e, em menor grau, o receio de represálias.

Além disso, a população identifica como principais obstáculos ao enfrentamento dos maus-tratos a deficiência na fiscalização, a baixa efetividade das punições e a insuficiência de ações de conscientização social. Ainda assim, observa-se expressivo apoio à criação de delegacias especializadas e ao aumento do rigor punitivo, evidenciando convergência social quanto à necessidade de fortalecimento das estruturas institucionais. Atuação e limitações da Polícia Militar

Quanto à atuação da Polícia Militar, os dados revelam que a atuação ocorre predominantemente na fase inicial das ocorrências, sendo a corporação acionada majoritariamente pela população. As situações mais comuns envolvem agressões físicas e manutenção de animais em condições inadequadas.

Destacam-se dificuldades operacionais relevantes, especialmente quanto à constatação imediata do crime no local, o que compromete a adoção de medidas mais eficazes. Soma-se a isso a ausência de estrutura para acolhimento dos animais resgatados e a limitação de efetivo policial, fatores que comprometem diretamente a efetividade da atuação policial.

As respostas qualitativas reforçam a necessidade de maior integração entre órgãos públicos, bem como a implementação de políticas de conscientização e a criação de estruturas específicas para suporte pós-atendimento.

A Polícia Civil, responsável pela persecução penal, aponta como principal desafio a dificuldade na comprovação da materialidade do crime, elemento essencial para a responsabilização dos infratores.

Apesar disso, há entendimento de que a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.605/1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.064/2020, é, em regra, suficiente para punir os casos de maus-tratos. Tal percepção indica que o problema central não reside na ausência normativa, mas na efetividade de sua aplicação.

Ainda assim, a limitação de recursos técnicos, como perícia especializada e apoio veterinário, bem como a necessidade de maior integração entre instituições, são fatores que dificultam a condução adequada das investigações.

As organizações não governamentais desempenham papel essencial no acolhimento, resgate e cuidado dos animais vítimas de maus-tratos. No entanto, sua atuação ocorre, muitas vezes, de forma substitutiva ao Estado, evidenciando falhas estruturais na implementação de políticas públicas.

A insuficiência de apoio institucional e de recursos financeiros sobrecarrega essas organizações, que acabam assumindo responsabilidades que deveriam ser compartilhadas com o poder público.

A análise conjunta desses dados evidencia um descompasso entre a previsão normativa e sua efetividade prática. Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos legais relevantes para a proteção dos animais, sua aplicação enfrenta obstáculos estruturais, operacionais e culturais. Entre os principais fatores que comprometem a efetividade da tutela jurídica, destacam-se a dificuldade na produção de provas, a limitação de recursos institucionais, a ausência de políticas públicas integradas, a dependência da iniciativa da população e as falhas na etapa de acolhimento e acompanhamento dos animais resgatados.

Observa-se que a atuação do Estado ainda apresenta caráter predominantemente reativo, o que reduz a capacidade preventiva do sistema de proteção animal. A ausência de fiscalização contínua e de mecanismos de monitoramento sistemático contribui para a subnotificação dos casos e para a perpetuação das práticas de maus-tratos, evidenciando a necessidade de reestruturação das estratégias de atuação dos órgãos públicos.

Outro aspecto relevante diz respeito à fragmentação institucional entre os órgãos responsáveis pela proteção animal. A falta de integração entre Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e demais entidades envolvidas compromete a continuidade das ações e dificulta a responsabilização efetiva dos infratores. Tal cenário demonstra a necessidade de implementação de mecanismos de cooperação interinstitucional, capazes de garantir maior eficiência e uniformidade na atuação estatal.

Os dados evidenciam que a população reconhece como principais entraves ao combate aos maus-tratos a deficiência na fiscalização, a insuficiência das punições e a ausência de

conscientização social. Ainda assim, podemos observar um forte apoio à criação de delegacias especializadas e ao endurecimento das penalidades, o que demonstra alinhamento social com a necessidade de fortalecimento institucional.

Diante desse cenário, conclui-se que a proteção jurídica dos animais no Estado de Goiás apresenta-se formalmente estruturada, porém materialmente limitada. A efetividade dessa proteção depende da superação de limitações estruturais, do fortalecimento das instituições responsáveis, da ampliação da fiscalização e da implementação de políticas públicas integradas. Nesse contexto, a consolidação da tutela jurídica dos animais exige não apenas a existência de normas, mas a adoção de medidas concretas capazes de assegurar sua aplicação efetiva.

Além disso, observa-se que a limitação de infraestrutura para o acolhimento de animais resgatados constitui obstáculo significativo à atuação estatal. A inexistência ou insuficiência de abrigos públicos e centros de triagem compromete a efetividade das ações de resgate, muitas vezes inviabilizando intervenções mais imediatas e eficazes.

Destaca-se, ainda, que a atuação preventiva permanece limitada, sendo necessária a ampliação de políticas educacionais voltadas à conscientização da população acerca da proteção animal. A educação ambiental, nesse contexto, configura-se como instrumento essencial para a transformação social, contribuindo para a redução de condutas lesivas e para a construção de uma cultura de respeito aos animais.

Por fim, verifica-se que a efetivação da proteção animal demanda uma atuação coordenada entre Estado e sociedade, baseada em estratégias preventivas, educativas e institucionais. Somente por meio dessa atuação integrada será possível reduzir a incidência de práticas cruéis e promover a proteção dos animais como seres sencientes, em consonância com os princípios constitucionais e com a evolução do Direito contemporâneo.

### 3.1 POSSÍVEIS MEDIDAS PARA O FORTALECIMENTO DA EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO ANIMAL

A partir dos dados analisados, verifica-se que a inefetividade da proteção animal em Goiás decorre principalmente de falhas estruturais e institucionais. A análise dos dados, de natureza quali-quantitativa, permitiu identificar padrões recorrentes relacionados às limitações na atuação estatal, à insuficiência de fiscalização e à fragilidade na integração entre os órgãos responsáveis. Verifica-se que a inefetividade da proteção animal em Goiás decorre principalmente de falhas estruturais e institucionais. Entre as possíveis medidas para o fortalecimento da efetividade da proteção animal, estão o fortalecimento institucional, ampliação

da fiscalização, políticas públicas de bem-estar animal, educação e conscientização, apoio às ONGs

### **3.1.1 Fortalecimento institucional**

O fortalecimento institucional constitui medida essencial para a efetivação da proteção jurídica dos animais, especialmente diante das limitações estruturais evidenciadas na atuação dos órgãos responsáveis. Nesse sentido, a criação de delegacias especializadas em crimes contra animais representa importante avanço, ao possibilitar a concentração de competências, o aprimoramento da investigação e a especialização dos agentes públicos envolvidos na persecução penal.

Mostra-se necessária a implementação de centros de acolhimento e triagem de animais resgatados, estruturados com suporte técnico adequado, incluindo atendimento veterinário, avaliação comportamental e encaminhamento para adoção responsável. A inexistência ou insuficiência desses espaços compromete a atuação dos órgãos de fiscalização, que, muitas vezes, deixam de realizar intervenções mais eficazes diante da ausência de locais apropriados para destinação dos animais.

Outro aspecto relevante refere-se ao fortalecimento do apoio pericial veterinário, fundamental para a comprovação da materialidade dos crimes de maus-tratos. A realização de exames técnicos especializados permite identificar sinais de abuso, negligência ou sofrimento, conferindo maior robustez às investigações e aumentando a probabilidade de responsabilização dos infratores.

Destaca-se a importância da capacitação contínua dos agentes públicos envolvidos, incluindo policiais, servidores administrativos e profissionais da área ambiental. A formação técnica específica contribui para a correta identificação das situações de maus-tratos, a adoção de medidas adequadas de intervenção e o cumprimento dos protocolos legais, evitando falhas procedimentais que possam comprometer a eficácia das ações.

O fortalecimento institucional exige também a destinação adequada de recursos financeiros e materiais, bem como a definição de competências claras entre os órgãos envolvidos. A consolidação de uma estrutura institucional robusta é condição indispensável para a superação das fragilidades atualmente identificadas e para a efetiva implementação das normas de proteção animal.

### **3.1.2 Ampliação da fiscalização:**

A ampliação da fiscalização configura-se como medida indispensável para a efetivação da proteção jurídica dos animais, especialmente diante da predominância de uma atuação estatal reativa, fortemente dependente da iniciativa da população para a formalização de denúncias.

Nesse contexto, torna-se necessário o fortalecimento da capacidade operacional dos órgãos responsáveis, por meio do aumento do efetivo e da melhor distribuição dos recursos humanos disponíveis.

Destaca-se a importância da qualificação das ações fiscalizatórias, com a adoção de estratégias preventivas e contínuas, capazes de antecipar situações de risco e reduzir a incidência de maus-tratos. A realização de operações periódicas, especialmente em áreas com maior incidência de ocorrências, contribui para a identificação precoce de irregularidades e para a interrupção de condutas lesivas antes que se agravem.

Outro aspecto relevante diz respeito à incorporação de recursos tecnológicos no processo de fiscalização. O uso de sistemas digitais para registro e acompanhamento de denúncias, bancos de dados integrados e ferramentas de georreferenciamento permite maior eficiência na identificação de áreas críticas, no monitoramento reincidências e na adoção de decisões pautadas em evidências. Ademais, a utilização de aplicativos e canais digitais acessíveis à população pode facilitar o envio de denúncias, ampliando a participação social e reduzindo a subnotificação.

Destaca-se, ainda, a necessidade de integração entre os órgãos fiscalizadores, de modo a evitar sobreposição de competências e lacunas na atuação. A articulação entre Polícia Militar, órgãos ambientais e administrações municipais possibilita a realização de ações conjuntas, aumentando a efetividade das intervenções e garantindo maior continuidade no acompanhamento dos casos.

A implementação de mecanismos de fiscalização contínua, especialmente em locais historicamente associados à ocorrência de maus-tratos, como áreas rurais, estabelecimentos comerciais e criadouros irregulares. A atuação sistemática nesses espaços contribui para a prevenção de condutas ilícitas e para o fortalecimento do caráter dissuasório da fiscalização.

### **3.1.3 Políticas públicas de bem-estar animal**

A implementação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal constitui elemento fundamental para a prevenção de maus-tratos e para a promoção de uma tutela efetiva da fauna. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de adoção de programas estruturados de castração, adoção responsável e controle populacional, especialmente no âmbito municipal, que detém maior proximidade com as demandas locais.

Os programas de castração em massa apresentam-se como medida essencial para o controle ético da população de animais domésticos, contribuindo para a redução do abandono, da proliferação descontrolada e, conseqüentemente, da exposição desses animais a situações de vulnerabilidade e violência. Para que sejam eficazes, tais programas devem ser contínuos,

acessíveis e acompanhados de campanhas educativas que orientem a população quanto à guarda responsável.

Quanto à adoção responsável, torna-se imprescindível a criação de mecanismos institucionais que incentivem a adoção de animais resgatados, incluindo campanhas públicas, feiras de adoção e parcerias com organizações não governamentais. A implementação de critérios mínimos para adoção, como avaliação prévia dos adotantes e acompanhamento pós-adoção, contribui para evitar devoluções e novas situações de abandono.

A estruturação de políticas de controle populacional que vão além da castração, abrangendo o registro e identificação dos animais, por meio de microchipagem ou sistemas municipais de cadastro. Tais medidas possibilitam maior rastreabilidade, facilitam a responsabilização dos tutores e auxiliam na gestão das políticas públicas.

Evidencia-se a necessidade de atuação integrada entre os entes federativos, especialmente entre Estado e municípios, de modo a garantir a continuidade e a padronização das ações. A ausência de planejamento e coordenação compromete a efetividade das políticas, tornando-as pontuais e insuficientes diante da dimensão do problema.

Destaca-se, ainda, a importância da destinação de recursos públicos específicos para a implementação dessas políticas, bem como da criação de estruturas administrativas responsáveis pela sua execução e monitoramento. A institucionalização dessas ações contribui para sua continuidade e para a avaliação de seus resultados.

Ressalta-se que as políticas públicas de bem-estar animal devem estar associadas a estratégias de educação e conscientização social, promovendo a mudança de comportamento da população e o reconhecimento dos animais como seres sencientes. Dessa forma, a atuação estatal deixa de ser apenas reativa e passa a incorporar um caráter preventivo, essencial para a redução dos índices de maus-tratos e para a consolidação de uma cultura de respeito e proteção aos animais.

#### **3.1.4 Educação e conscientização:**

A educação e a conscientização social configuram-se como instrumentos essenciais para a prevenção dos maus-tratos e para a efetivação de uma cultura de respeito aos animais. Nesse sentido, o desenvolvimento de campanhas educativas permanentes mostra-se fundamental para informar a população acerca da senciência animal, das formas de violência e das consequências jurídicas decorrentes dessas condutas.

A promoção de ações educativas deve ocorrer de forma contínua e articulada, abrangendo diferentes meios de comunicação e públicos-alvo, de modo a ampliar o alcance das informações e estimular mudanças comportamentais. Campanhas institucionais, ações em

escolas e parcerias com organizações da sociedade civil podem contribuir significativamente para a disseminação de valores relacionados ao bem-estar animal e à guarda responsável.

A educação ambiental deve ser compreendida como instrumento estruturante da proteção animal, na medida em que envolve a formação de valores e comportamentos voltados à preservação da vida em todas as suas formas. A Lei nº 9.795/1999 trata sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Em seu artigo 1º diz:

Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (BRASIL, 1999).

Destaca-se a importância do incentivo à denúncia como mecanismo de participação social no combate aos maus-tratos. A divulgação de canais acessíveis e eficientes, aliada à garantia de segurança para os denunciantes, contribui para reduzir a subnotificação dos casos e fortalecer a atuação dos órgãos fiscalizadores.

Ressalta-se a necessidade de integração entre educação ambiental e políticas públicas de proteção animal. A inserção de conteúdos relacionados ao respeito aos animais nos programas educacionais formais e informais favorece a formação de uma consciência coletiva voltada à proteção da fauna, promovendo mudanças estruturais no comportamento social a médio e longo prazo.

A conscientização da população também desempenha papel importante na prevenção de condutas negligentes, como abandono, falta de cuidados básicos e reprodução descontrolada. A disseminação de informações sobre guarda responsável, vacinação, castração e bem-estar contribui para a redução de situações de vulnerabilidade dos animais.

Verifica-se que a educação e a conscientização social não apenas complementam a atuação estatal, mas também atuam como instrumentos de transformação cultural, sendo indispensáveis para a efetivação da proteção jurídica dos animais. A construção de uma sociedade mais consciente e engajada constitui elemento determinante para a redução dos índices de maus-tratos e para a consolidação de uma tutela animal efetiva.

### **3.1.5 Aplicação mais rigorosa da legislação**

A aplicação efetiva e rigorosa da legislação vigente constitui elemento essencial para o fortalecimento da tutela jurídica dos animais, especialmente no que se refere à repressão das

condutas de maus-tratos. Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos normativos adequados, a eficácia dessas normas depende diretamente de sua aplicação concreta pelos órgãos competentes.

Sob essa perspectiva, a efetiva imposição das sanções legalmente previstas contribui para o fortalecimento do caráter dissuasório do ordenamento jurídico, mitigando a percepção de impunidade e inibindo a prática de condutas ilícitas. Ademais, a atuação estatal célere e proporcional diante dos casos de maus-tratos revela-se essencial para a consolidação da credibilidade institucional e para o fortalecimento da confiança social na efetividade da proteção animal.

Destaca-se a importância da uniformidade na aplicação da legislação, evitando disparidades na interpretação e na imposição das penalidades. A adoção de critérios objetivos e a observância de parâmetros jurisprudenciais contribuem para maior segurança jurídica e previsibilidade das decisões.

Evidencia-se a importância da atuação integrada entre os órgãos responsáveis pela investigação, denúncia e julgamento dos casos, como Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a garantir maior eficiência na responsabilização dos infratores.

A efetiva aplicação da legislação deve estar associada a mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados, permitindo a identificação de falhas e o aprimoramento contínuo das práticas institucionais. Dessa forma, fortalece-se não apenas a repressão às condutas ilícitas, mas também a efetividade do sistema de proteção animal como um todo.

### **3.1.6 Apoio às organizações não governamentais**

O apoio às organizações não governamentais é uma medida relevante para o fortalecimento da proteção animal, especialmente em razão do papel por elas desempenhado na execução de atividades que, muitas vezes, não são plenamente supridas pelo Estado. Nesse contexto, torna-se necessária a criação de mecanismos estruturados de financiamento, capazes de garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas pelas ONGs.

A destinação de recursos públicos, por meio de convênios, termos de parceria e editais específicos, pode contribuir significativamente para a manutenção de atividades como resgate, acolhimento, tratamento e encaminhamento de animais vítimas de maus-tratos. Além disso, a formalização dessas parcerias permite maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

Destaca-se a importância da integração entre as organizações da sociedade civil e os órgãos públicos, de modo a viabilizar uma atuação coordenada e complementar. A cooperação

institucional possibilita o compartilhamento de informações, a otimização de recursos e o aprimoramento das estratégias de atuação no combate aos maus-tratos.

Ressalta-se a necessidade de reconhecimento formal do papel desempenhado pelas ONGs no sistema de proteção animal. A valorização dessas entidades, aliada ao suporte técnico e institucional, contribui para o fortalecimento de suas atividades e para a ampliação de sua capacidade de atuação.

Constata-se que o apoio às organizações não governamentais não substitui o dever estatal, mas atua como mecanismo de complementação, sendo fundamental para a construção de uma rede de proteção mais eficiente e articulada. Dessa forma, a cooperação entre Estado e sociedade civil revela-se essencial para a efetivação da tutela jurídica dos animais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa analisou a efetividade da proteção contra a crueldade animal no Estado de Goiás, evidenciando que, embora exista base normativa consistente — especialmente a partir do art. 225 da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional —, sua aplicação prática ainda apresenta limitações relevantes. A tutela jurídica dos animais encontra-se formalmente consolidada, mas enfrenta dificuldades no plano material.

Os dados empíricos demonstraram fragilidades na atuação estatal, marcadas por limitações estruturais, dificuldades na fiscalização e ausência de integração entre os órgãos públicos. A Polícia Militar atua de forma predominantemente reativa, enquanto a Polícia Civil enfrenta entraves na comprovação dos crimes. Além disso, as organizações não governamentais desempenham papel essencial, muitas vezes suprimindo lacunas do poder público. No plano social, embora haja elevado nível de conscientização, a baixa incidência de denúncias contribui para a subnotificação dos casos.

Diante desse cenário, confirma-se que a inefetividade da proteção animal em Goiás não decorre da ausência de normas, mas de falhas em sua implementação. Assim, a efetivação da tutela jurídica dos animais depende do fortalecimento institucional, da integração entre os órgãos públicos e da ampliação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, a fim de concretizar os princípios constitucionais de proteção ambiental e respeito aos seres sencientes.

## **REFERÊNCIAS**

ANGELUCI, Cleber Affonso; COSTA, Rafael Bittencourt. **A proposta de reforma do Código Civil: o Direito dos Animais em evidência.** Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/66441>. Acesso em: 18 mar. 2026.

BANDEIRA, Anna Guadalupe Ramos; SANTOS, Tilemon Gonçalves dos. **As implicações jurídicas da guarda compartilhada dos animais como seres sencientes.** 2021. Trabalho acadêmico.

BRASIL, **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Brasília: Presidência da Republica. [1988].

Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL, **LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília: Presidência da Republica.[1998]

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm) Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL, **LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília: Presidência da Republica.[1999]

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19795.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm). Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL, **LEI Nº 14.064, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.** Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Brasília: Presidência da Republica.[2020]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114064.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114064.htm) Acesso em: 16 abr. 2026.

CALVET, Aline Costa; BRUZACA, Ruan Douglas. **Políticas públicas de defesa dos animais domésticos abandonados.** Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas, 2025. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1687>. Acesso em: 19 mar. 2026.

CARVALHO, Adson Bruno José de. **O direito ao meio ambiente equilibrado na ótica do artigo 225 da Constituição Federal e o dever de sua proteção segundo o entendimento do STF.** Revista Ambientale, v. 17, n. 1, 2025. Disponível em:

<https://periodicosuneal.emnuvens.com.br/ambientale/article/view/621>. Acesso em: 21 mar. 2026.

CINQUE, Henrique; VIEIRA, Thiago; DIAS, Bruno. **Tratamento jurídico dos animais não humanos no Direito Brasileiro.** Revista Direito Ambiental e Sociedade, 2025. Disponível em: <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/13150>. Acesso em: 20 mar. 2026.

DE QUADROS, Lucas; ATAÍDE JUNIOR, Vicente. **Direito processual civil e Direito Animal: reconhecimento dos animais como sujeitos de direito.** Revista Direito Ambiental e Sociedade, 2025. Disponível em:

<https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/13303>. Acesso em: 21 mar. 2026.

GOIÁS, **LEI Nº 22.647, DE 29 DE ABRIL DE 2024**, Altera a Lei nº 20.629, de 08 de novembro de 2019, que define e pune atos de crueldade e maus-tratos contra animais, e a Lei nº 21.104, de 23 de setembro de 2021, que institui o Código de Bem-Estar Animal. Goiânia: Governo do Estado de Goiás. [2024]. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/108734/lei-22647](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/108734/lei-22647). Acesso em: 16 abr. 2026

LEVAI, Laerte Fernando. **Direito dos animais**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022.

LOURENÇO, Daniel Braga. **Qual o valor da natureza?**: uma introdução à ética ambiental. São Paulo: Elefante, 2019.

MATOS JÚNIOR, Manoel Jorge de. **Inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 96/2017 diante dos limites materiais impostos ao efeito backlash à luz dos direitos fundamentais dos animais**. Revista Amagis Jurídica, Belo Horizonte, v. 16, n. 1, p. 163-184, 2021. Disponível em: <https://revista.amagis.com.br/index.php/amagis-juridica/article/view/255/214>. Acesso em: 14 abr. 2026.

SALVADOR, Maiara Agda; TOPOROSKI, Elizeu Luiz; NINGELISKI, Adriane de Oliveira. **A efetividade da Lei nº 14.064/2020 na proteção animal**. Revista Acadêmica Direito e Desenvolvimento, v. 12, n. 1, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/download/5604/2415>. Acesso em: 21 mar. 2026.

VITAL, Denny Wallace Braga; OLIVEIRA, Marcelo Cruz; MARQUES, José Roque Nunes. **Estado de Direito Ecológico e a Natureza Como Sujeito de Direitos: Um Panorama da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**. Revista de Biodireito e Direito dos Animais, 2023. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistarbda/article/view/9681/pdf>. Acesso em: 14 abr. 2026.

